

D. C. E.
Publicado em 22 /08 /17
Páglna(s).P. DIV. PG-6

PORTARIA Nº 0359/2017-GSEFAZ

DISPÕE sobre o horário de funcionamento e jornada de trabalho no âmbito da Secretaria da Fazenda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, IV, da Lei Estadual nº 4.163, de 9 de março de 2015;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 20.275, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o horário de funcionamento da Secretaria da Fazenda/SEFAZ e a jornada de trabalho de seus servidores;

RESOLVE:

- Art. 1º. A Secretaria da Fazenda/SEFAZ terá seu funcionamento regular da seguinte forma:
- I Prédios Sede e Anexo: de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, exceto as unidades que realizem atendimento ao público, cujo horário de funcionamento será de 8h às 17h;
 - II Unidades descentralizadas:
 - a) Agências e Postos de Arrecadação: de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h;
- b) Postos de Atendimento SEFAZ nos Postos de Atendimento ao Cidadão/PACs: de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h;
- c) Postos Fiscais de Vistoria: funcionarão conforme a necessidade de serviço e terão seus horários de funcionamento definidos por ato do Secretário de Fazenda.
- Art. 2º. Fica estabelecida em 30 (trinta) horas a jornada de trabalho semanal dos servidores do Quadro de Pessoal da SEFAZ.
- Art. 3º. A jornada de trabalho diária será de 6 (seis) horas, cumprida no horário das 8h às 14h ou das 9h às 15h, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e regime de banco de horas.

Av. André Araújo, 150 - Aleixo Fone: (92) 2121-1600 Manaus-AM - CEP: 69060-000



- § 1º Excepcionalmente, para o atendimento ao público ou em razão das peculiaridades dos serviços será admitida a jornada das 11h às 17h, mediante solicitação com exposição de motivos.
- § 2º Para os servidores lotados nos Postos Fiscais de Vistoria será admitida jornada diária em horário diferenciado, conforme escala de serviço estabelecida pelo Secretário Executivo da Receita.
- § 3º Em cumprimento à legislação vigente, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos deverá ser utilizado entre o período de 11h30 e 13h30.
- **Art. 4º.** As Secretaria Executivas e suas Chefias deverão organizar o funcionamento de suas unidades e órgãos, garantindo que haja pessoal disponível para a prestação dos serviços sob sua responsabilidade durante todo o horário estabelecido no artigo 1º desta Portaria.
- § 1º As Chefias das unidades descritas no **caput** serão responsáveis pela comunicação ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas das jornadas de trabalho de seus servidores, por meio de Memorando, de forma que todos os setores funcionem plenamente no período de atendimento.
- 2º As comunicações referidas no parágrafo anterior deverão ser feitas até o dia 18 de agosto, para produzirem efeitos a partir de 4 de setembro, ambos do corrente ano.
- **Art. 5º.** Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 20.275/99, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, chefia, assessoramento ou função de confiança fica facultada sua convocação sempre que houver necessidade do serviço.
- **Art. 6º.** As regras para registro de ponto e banco de horas serão regulamentadas em Portaria própria.
- **Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Manaus, 11 de agosto de

2017.

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA Secretário de Estado da Fazenda